

BANESPA S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS

CNPJ 61.510.574/0001-02 - NIRE 35300101600

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2001

REALIZAÇÃO: Aos trinta dias do mês de abril de 2001, às 18:00 horas, na sede social, na Rua Álvares Penteado, nº 49/53, São Paulo, SP. **MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Flávio Roberto Pelisson; Secretário: Sr. Elizeu Amaral Camargo.

PRESENCAS: Dos Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, Srs. Marcelo Dourado e Eduardo José Prupest, representantes respectivamente do Banco do Estado de São Paulo S.A., – BANESPA e da Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP, bem como do Sr. Gilson Duarte Ferreira dos Santos, Membro Efetivo do Conselho Fiscal e do representante da Arthur Andersen - Auditoria Independente, Sr. Paulo Antonio Baraldi. **CONVOCAÇÕES:** dispensada a publicação de Editais de Convocação nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA: Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Deliberar as Propostas apresentadas pela Administração de: I - elevação do capital social, de R\$ 259.000.000,00 para R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais), mediante aproveitamento de Reservas de Capital, com a conseqüente alteração do Art. 6º do Estatuto Social, que trata do Capital Social; e II - Reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta apresentada pela Administração. **Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, divulgadas, juntamente com os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, em 31 de março de 2001 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE" e na "Folha de São Paulo"; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros dos órgãos estatutários e fixar os honorários respectivos. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Após os debates, foram aprovadas por unanimidade de votos as propostas de: a) elevação do capital social, de R\$ 259.000.000,00 para R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais), mediante aproveitamento das seguintes parcelas: R\$ 403.075,44 (quatrocentos e três mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), da conta "Reservas de Capital – Atualização do Título Patrimonial da Bolsa de Valores de São Paulo"; R\$ 561.200,00 (quinhentos e sessenta e um mil e duzentos reais), da conta "Reservas de Capital – Atualização do Título Patrimonial da Bolsa de Mercadorias e Futuros"; R\$ 2.035.724,56 (dois milhões, trinta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), da conta "Reservas de Capital – Incentivos Fiscais D.L. 1376/74"; permanecendo na referida conta o saldo de R\$ 359.180,30 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais e trinta centavos). A conta Reserva de Lucros - Reserva Legal permanecerá com a totalidade do saldo de R\$ 36.265.783,38 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos); b) Reforma do Estatuto Social, inclusive quanto à rearticulação do texto em virtude das alterações e exclusões de artigos, já adaptada a alteração do art. 6º, em virtude da deliberação da alínea anterior, nos termos do Projeto de Reforma Estatutária apresentado pela Administração, com a conseqüente reformulação e consolidação de seu inteiro teor, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA BANESPA S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS. **Título I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto** - Art. 1º. BANESPA S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos é uma Sociedade Anônima constituída na forma da lei, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único. A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional, observadas as prescrições legais. Art. 2º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a realização de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às sociedades da espécie, bem como a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. **Título II - Do Capital e das Ações** - Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 159.423.302.880 (cento e cinquenta e nove bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta) ações ordinárias ou comuns e 116.776.697.120 (cento e dezesseis bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e vinte) ações preferenciais, sem valor nominal, todas nominativas. § 1º. As ações Preferenciais não terão direito a voto na Assembléia Geral. § 2º. As ações Preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) dividendos 10 % maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; b) prioridade na distribuição de dividendos prevista neste Estatuto, e no reembolso do Capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade. § 3º. A distribuição de ações provenientes do aumento do capital será efetuada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que a aprovar. **Título III - Da Assembléia Geral** - Art. 5º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor designado na forma do artigo 9º deste Estatuto, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da Administração** - Art. 6º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º. A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de aprovadas suas indicações pelas autoridades competentes. § 2º. No caso de vacância de cargo na Diretoria, será o mesmo provido mediante indicação dos Diretores remanescentes, "ad-referendum" da primeira Assembléia Geral que se realizar na Sociedade. Art. 7º. A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante máximo global anual ou critério de remuneração dos administradores, observadas as prescrições legais. Art. 8º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes. Parágrafo único. A reunião da Diretoria será presidida pelo Diretor que a convocar. Art. 9º. São atribuições e deveres da Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; II - executar os negócios e operações definidos no artigo 3º deste Estatuto, competindo aos Diretores gerir as atividades e os recursos da Sociedade relacionados às áreas que lhes forem atribuídas por força de disposições legais ou por deliberação da Diretoria; III - definir as atribuições dos Diretores, inclusive no tocante à competência para convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral; IV - assinar os Balanços e as Demonstrações Financeiras, além da documentação cuja relevância o recomendar; V - deliberar a distribuição e aplicação dos lucros apurados e o pagamento de juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições do Título VI deste Estatuto; VI - apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Sociedade, acompanhado das Demonstrações Financeiras, com proposta de distribuição do Lucro Líquido, se houver; VII - estabelecer critérios seletivos de prioridade e limite para as operações da Sociedade, observadas as normas legais e regulamentares; VIII - deliberar sobre instalação ou supressão de dependências, sucursais ou escritórios; IX - individualizar a remuneração

mensal dos membros da Diretoria, dentro do montante anual global aprovado pela Assembléia Geral; X - deliberar eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício, ad referendum da Assembléia Geral de Acionistas; XI - conceder licença para afastamento justificado e temporário de qualquer Diretor; XII - escolher, em caso de impedimentos ou ausências temporárias de Diretor, o respectivo substituto dentre os membros da Diretoria. Art. 10. A sociedade será representada, em Juízo ou fora dele, por qualquer um dos Diretores, podendo constituir para este fim, em conjunto com outro Diretor, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações. Art. 11. Observado o disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social, a Sociedade será representada em todos os atos, operações e documentos que a obriguem: I - por dois Diretores em conjunto; II - por um Diretor em conjunto com um procurador especificamente designado; ou III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para atos de representação da Sociedade. Parágrafo único. Exclusivamente para depósitos em conta corrente da própria Empresa, poderão os cheques nominalmente emitidos em seu favor ser endossados por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador apenas. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Art. 12. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para exercer as atribuições e poderes que a lei lhes confere. Parágrafo único. A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração. **Título VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras** - Art. 13. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro, levantando-se semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um Balanço Geral, para apuração dos lucros ou prejuízos do semestre ou do exercício. Parágrafo único. Na apuração do resultado decorrente do balanço semestral, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, respeitado o dispositivo legal pertinente à matéria. Art. 14. O lucro líquido apurado na forma da lei, será distribuído da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - importância, a critério da Assembléia Geral, destinada à reserva para contingências; III - quota, aprovada e declarada pela Diretoria, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições e deduções constantes da legislação vigente, observado o parágrafo seguinte e o Artigo 15 deste Estatuto; IV - após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do lucro líquido será destinado conforme a deliberação da Assembléia Geral. § 1º. No curso do exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros, dividendos intermediários, inclusive como antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório. § 2º. O dividendo obrigatório será pago ou creditado aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados pela Diretoria, e os intermediários de acordo com a deliberação própria. Art. 15. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso III do Artigo 14 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. **Título VII - Da Liquidação** - Art. 16. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante. Art. 17. Nos casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á aos princípios de direito, leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes"; e c) dispensa da leitura do inteiro teor dos documentos contendo as propostas apresentadas pela Administração, que ficarão arquivados na companhia na forma da alínea "a" do § 1º do Artigo 130. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** Os acionistas presente deliberaram por unanimidade de votos: a) aprovar as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2000; b.1) aprovar a manutenção dos valores referentes aos lucros líquidos dos exercícios encerrados em 1994 e 1995, no montante de R\$ 203.762.554,36 (duzentos e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), na rubrica "Lucros Acumulados de Exercícios Encerrados"; b.2) aprovar a distribuição, ao acionista Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA e à acionista Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP, do valor de R\$ 63.071.107,19 (sessenta e três milhões, setenta e um mil, cento e sete reais, e dezenove centavos), correspondente ao lucro líquido integral do exercício encerrado em 31.12.2000, com encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, deduzida a parcela de 5% destinada à Reserva Legal, obrigatória, no montante de R\$ 3.319.531,96 (três milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos); c.1) eleger, para exercer mandato de Diretor sem designação especial até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, os Srs. **CARLOS BERTONI PONCHIROLLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.021.818 e inscrito no CPF/MF sob nº 761.594.008/78, residente e domiciliado em São Paulo, SP; **JOÃO CARLOS FERNANDES PIMENTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.478.271 inscrito no CPF/MF sob nº 607.812.898-15, residente e domiciliado em São Paulo – SP; **LUIZ CARLOS CAMILO**, brasileiro, casado, matemático, portador do RG nº 12.581.703, inscrito no CPF/MF sob nº 042.532.448-66, residente e domiciliado em São Paulo, SP; **MARCOS AFONSO ZELI**, solteiro, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 10.974.263, inscrito no CPF/MF sob nº 013.654.858-03, residente e domiciliado em São Paulo, indicados pelo acionista majoritário, e fixar em R\$ 5,00 (cinco reais) o montante máximo global anual da remuneração dos administradores da sociedade, tendo declarado, o acionista Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa, que todos os indicados preenchem as condições previstas na Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 2.645, de 22.09.1999, do Conselho Monetário Nacional. c.2) Ante a nova redação do Estatuto Social aprovada nesta data pela Assembléia Geral de Acionistas, o Conselho Fiscal da Companhia passa a ser de funcionamento não permanente, ficando excluída da Ordem do Dia a deliberação quanto à eleição de seus membros. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata, em forma sumária, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de abril de 2001. Flávio Roberto Pelisson, Presidente da Mesa, Elizeu Amaral Camargo, Secretário da Mesa, Marcelo Dourado, Representante do Banco do Estado de São Paulo, Eduardo José Prupest, Representante da Caixa Beneficente dos funcionários do Banco do Estado de São Paulo – Cabesp, Gilson Duarte Ferreira dos Santos, Membro Efetivo do Conselho Fiscal, Paulo Antonio Baraldi, Representante da Arthur Andersen - Auditores Independentes. A presente é cópia fiel da Ata lavrada nas folhas de nºs 90 à 94 do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 02, autenticado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 46251 em 27/04/89. FLÁVIO ROBERTO PELISSON, Presidente da Mesa, ELIZEU AMARAL CAMARGO, Secretário. - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Certifico o registro sob o número 153.492/01-6, em 26.07.01 - Arlete S. Faria Lima – Secretária Geral.